



Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 2024-N79XZ

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E
O CENTRO DE REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS
SELVAGENS - CEREIAS.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140-130, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o **CENTRO DE REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS - CEREIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Organização da sociedade civil de interesse público), inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.439.054/0001-01, com sede na Rod. ES- 010, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz/ES – CEP 29197-554, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José da Penha Rodrigues, brasileiro, biólogo, portador da carteira de identidade nº 714459 SSP ES e inscrito no CPF sob o nº 802.076.427-53, residente e domiciliada em Aracruz/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 2024-N79XZ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração emergencial tem por objeto o recebimento, triagem, atendimento veterinário, reabilitação, manutenção temporária e soltura de animais da fauna silvestre e recebimento, triagem, e manutenção provisória de animais da fauna exótica, recebidos, resgatados ou apreendidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por



ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas que não impliquem em mudanças do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, e alterações posteriores, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Apresentar relatório parcial e final, conforme previsão no Plano de Trabalho (Anexo I), contendo a comprovação de execução técnica das metas e etapas previstas;

j) Restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira não utilizados, por meio de depósito em Conta Corrente nº 8.807.893, agência 0104, sob o código de receita nº 3-51, na data de conclusão, extinção ou denúncia deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 581.920,38 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, um primeiro desembolso no valor de R\$ 290.960,19 (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos) em agosto de 2024 e, um segundo desembolso no valor de R\$ 290.960,19 (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos) em outubro de 2024, Programa de Trabalho 41.201.18.541.0205.2340 – Conservação e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e da Biodiversidade, Fonte 150100010, Natureza de Despesa 3.3.50.41 – Contribuições, PO 003047 – Gestão da Fauna Silvestre.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferiu os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do



Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência ou a estabelecida no convênio nº 001-2023

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1 - O presente Termo de Colaboração emergencial vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **05/02/2025**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII - comprovação da publicidade realizada, em caráter informativo, conforme previsto na Clausula Segunda deste Termo de Colaboração.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou



contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, **física ou eletrônica**, ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARIO STELLA CASSA
LOUZADA:938713767
87

Assinado de forma digital por
MARIO STELLA CASSA
LOUZADA:93871376787
Dados: 2024.08.06 14:47:07
-03'00'

Cariacica/ES, de agosto de 2024.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA



Documento assinado digitalmente

JOSE DA PENHA RODRIGUES

Data: 06/08/2024 12:14:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ DA PENHA RODRIGUES

Presidente - Centro de Reintrodução de Animais Selvagens – CEREIAS



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:		CNPJ:	
Centro de Reintrodução de Animais Selvagens - Cereias		10.439.054/0001-01	
Endereço:			
Rod. ES-010, s/n, Barra do Riacho, Aracruz, ES			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
Aracruz	ES	29.197-554	(27) 99974-8097
Nome do Responsável:			CPF
José da Penha Rodrigues			802076427-53
RG/Órgão Expedidor:		Cargo:	
714459 SPTC/ES		Presidente	
Endereço:			
Rua Praia de Porto, 08 Bairro Sauaçu, Aracruz, CEP: 29.192-421			

2- DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome:		CNPJ:	
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA		05.200.358/0001-81	
Endereço:			
BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América			
Cidade:	UF:	CEP:	
Cariacica	ES	29140-130	
Nome do Responsável:			CPF:
Mário Stella Cassa Louzada			
RG / Órgão Expedidor:		Cargo:	
		Diretor Geral	



3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – Cetras para recebimento, triagem, atendimento veterinário, reabilitação, manutenção temporária e soltura de animais da fauna silvestre e recebimento, triagem, e manutenção provisória de animais da fauna exótica, recebidos, resgatados ou apreendidos pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema).	Período	
	Início: Julho /2024	Término: Dezembro/2024

4- HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Cereias, Centro de Reintrodução de Animais Selvagens, localizado em área de 11,5 ha cedida em comodato pela Suzano Papel e Celulose, em Barra do Riacho, município de Aracruz – ES, foi qualificado pelo Ministério da Justiça como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, uma entidade privada sem fins lucrativos, que sobrevive a partir de doações e subvenções de empresas privadas e públicas, além do estabelecimento de contratos de serviço com empresas privadas para recebimento de fauna proveniente de resgate quando da instalação de empreendimentos.

Fundado em 1993, com a finalidade de reintroduzir em seu habitat natural os animais apreendidos pelos órgãos de fiscalização ou entregues por particulares, o Centro tem importante papel na conservação da biodiversidade, no combate ao tráfico ilegal da fauna brasileira e na conscientização ambiental. Até então, as pessoas autuadas por manterem animais em cativeiro recebiam autorização legal de continuar com os mesmos como fiéis depositários, pela inexistência de um local apropriado para recebê-los.

Dentre os objetos do Cereias estão:

- i. recepcionar os animais selvagens pertencentes à fauna brasileira apreendidos pela fiscalização dos órgãos competentes ou entregues por particulares;
- ii. dar aos animais recepcionados condições de tratamento com espaço físico adequado, atendimento veterinário e alimentação apropriada, entre outros;
- iii. manejar apropriadamente as diferentes espécies recepcionadas, visando a readaptação dos animais à vida livre;
- iv. manter o biotério para criação de roedores e insetos visando a complementação da dieta de algumas espécies recebidas no Centro;
- v. realizar vistoria das áreas particulares de preservação natural, emitindo parecer técnico a respeito de suas qualidades ambientais;
- vi. propiciar a reintrodução dos animais readaptados no Centro nas áreas aprovadas nas vistorias;
- vii. estabelecer intercâmbio visando eventuais transferências de animais de outros Estados ou impossibilitados à reintrodução para instalações de órgãos públicos ou particulares (zoológicos e criadouros científicos) dotados de boa infra-estrutura e devidamente regulamentados pelos órgãos ambientais competentes.



O Cereias atualmente recebe em média 300 animais por mês e ao longo de seu funcionamento, já possibilitou uma nova chance de vida livre a mais de 100 mil animais recebidos.

5- JUSTIFICATIVA

No âmbito do estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 936/2019, estabeleceu a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre, que define em seu art. 4º que a **fauna silvestre é bem de domínio público e de interesse da coletividade**.

Dentre das competências designadas ao lema, no que confere a gestão da fauna silvestre, está a gestão de Centros de Triagem e Reabilitação de Fauna Silvestre - Cetras estaduais, com administração própria ou em parceria com outras instituições públicas e privadas.

O lema possuía um Cetras instalado em suas dependências que funcionava em parceria estabelecida com o Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - Ipram desde 2013. Porém, devido a problemas estruturais, que colocavam em risco tanto vida humanas quanto a vida de animais em reabilitação, no final de maio de 2024 o Cetras/lema teve que ser desmobilizado.

Diante de tal situação, a fauna recepcionada pelo lema, proveniente do atendimento das demandas do órgão, estas atribuídas pela Lei Complementar nº 936/2019, ficou sem local para atendimento e reabilitação.

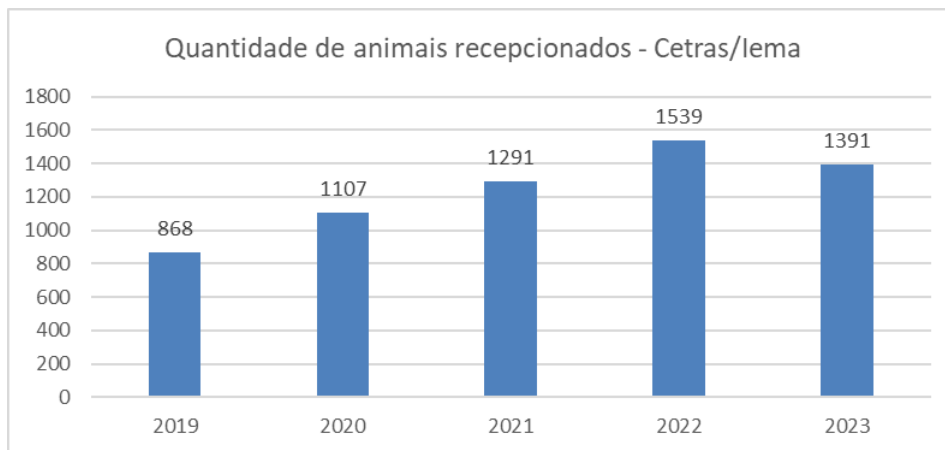
Dentre as demandas atribuídas ao lema, em razão da fauna silvestre, está o recebimento de animais recebidos na sua sede e Unidades de Conservação Estaduais por meio de entrega voluntária, animais provenientes de resgate e maus tratos, fiscalização de caça e cativeiro irregular, assim como animais provenientes da desistência de empreendimentos de fauna em cativeiro.

Dentro deste cenário, os Cetras são como “bases” de apoio para a execução das demandas do estado, sendo indispensáveis para qualquer uma de suas ações.

Conforme informações fornecidas pelo lema, hoje, no estado do Espírito Santo, só existem duas instituições autorizadas como Cetras, sendo elas o Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos – Ipram e o Centro de Reintrodução de Animais Selvagens – Cereias.

Estas instituições têm vasta experiência no atendimento de animais silvestres e exóticos, estando o Cereias em atividade desde 1994 e o Ipram em atividade desde 2010. Porém, ambas têm capacidades diferentes de atendimento aos animais, uma com limitação de espaço e outra com limitação de atendimento veterinário.

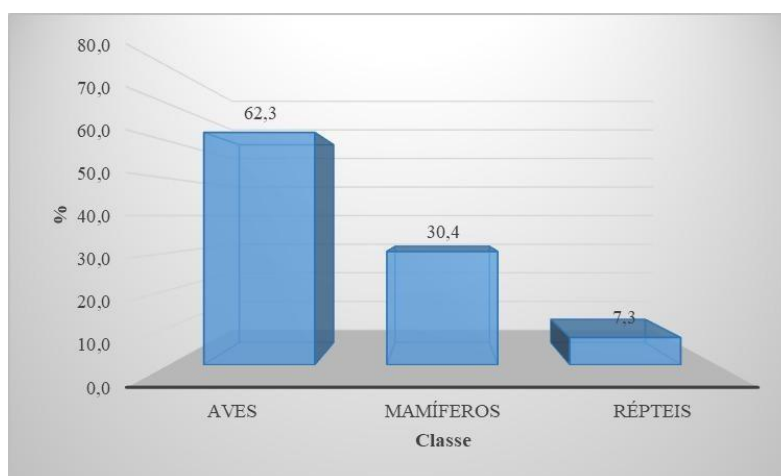
Do ano de 2019 ao ano de 2023, o Cetras/lema recebeu, em média, 1240 animais por ano, os quais foram tratados e encaminhados para destinação adequada, segundo os dados fornecidos pelo lema. O gráfico abaixo mostra o total de animais recepcionados por ano:



Destes animais, em média, 30% necessitavam de um atendimento veterinário intensivo e os demais, necessitavam de reabilitação para posteriormente serem soltos. Dentre estes, também são recebidos animais exóticos, os quais não poderão retornar à natureza e que devem ser encaminhados para cativeiro, permanecendo no Cetras/lema até a sua destinação para instituições autorizadas ou pessoas físicas interessadas em se tornar Guardiões de Fauna.

Outro dado importante é a média de soltura e destinação dos animais recebidos pelo Cetras/lema. O percentual para o ano de 2023 foi de 58%. Esses dados são relevantes para calcular os custos de atendimento dos animais, considerando que 70% dos animais vieram a óbito no recebimento e triagem, ou ainda nos 3 primeiros dias.

Importante ressaltar, ainda, os dados sobre distribuição por grupo de animais recepcionados pelo Cetras/lema. Essa informação é relevante para o cálculo dos custos, pois existe uma variação relacionada com a alimentação, espaço necessário para manutenção dos animais e o tempo despendido para atendimento dos animais. Segue o gráfico da distribuição de recebimento entre aves, mamíferos e répteis em percentual:



Considerando a incapacidade do lema em atender a demanda de fauna silvestre de sua competência, considerando a falta de local próprio ou em parceria, considerando que, deixar de realizar atendimento a animal em risco, pode ser considerado ato cruel e enquadrado em maus-tratos, ou deixar de atender a denúncia sobre a mesma situação poder ser enquadrado como prevaricação, é urgente a apresentação



de proposta emergencial e posteriormente definitiva para tal situação. O Cetras/Ipram possui uma baixa capacidade instalada para recepcionar animais da fauna silvestre e da fauna exótica continental, tendo em vista que o foco do seu centro são as espécies marinhas. Este Cetras possui restrições para recepcionar aves não rapinantes, por questões estabelecidas pela vigilância sanitária em razão da H5N1 (gripe aviária). Sendo assim, não tem condições de recepcionar a demanda advinda do Cetras/Iema, em se considerando que a demanda relativa a aves marinhas já é atendida por eles.

O Cetras/Cereias possui uma grande capacidade instalada para recepcionar fauna silvestre e exótica, assim como para manter animais até a sua destinação final. O Cetras/Cereias possui estrutura adequada para recepcionar, triar, reabilitar, manter e soltar animais dos mais diferentes grupos da fauna, atividade que vem executando desde 1994.

Entendemos que atualmente o CEREIAS é o único CETRAS autorizado pelo IEMA que possui condições estruturais e capacidade técnica para prestar atendimento a estes animais recepcionados pelo IEMA.

Entendemos, ainda, que um acordo emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, pode considerar o atendimento de até de 650 animais durante esse período.

6- OBJETIVOS

6.1 - Objetivos gerais

Contratação, em caráter emergencial, de Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras) para prestar serviço de recebimento, triagem, reabilitação e soltura de animais da fauna silvestre, bem como recebimento e triagem de animais da fauna exótica, visando destinação, demanda antes atendida pelo Cetras/Iema.

6.2 - Objetivos específicos

- a) recepcionar e identificar animais da fauna silvestre e da fauna exótica encaminhados pelo Iema;
- b) realizar triagem de todos os animais encaminhados pelo IEMA, garantindo avaliação clínica veterinária e avaliação comportamental;
- c) manter os animais triados em quarentena, por tempo determinado por médico veterinário, atentando para questões de bem-estar animal e biossegurança;
- d) garantir atendimento veterinário emergencial a animais acidentados ou em situação de risco de vida;
- e) garantir atendimento veterinário especializado para animais que necessitem de cuidados especiais;
- f) dar atendimento intensivo a filhotes de animais que necessitem de cuidados neonatais específicos;



- g) Fornecer alimentação e manejo adequados para cada animal que for encaminhado pelo lema ao CETRAS a fim de garantir a sua sobrevivência, reabilitação e destinação;
- h) realizar avaliação comportamental dos animais, visando a melhor destinação, seja para soltura ou para outra modalidade de cativeiro;
- i) garantir as melhores práticas de bem-estar durante os cuidados com os animais durante toda a estadia nas dependências do CETRAS;
- j) reabilitar os animais da fauna silvestre encaminhados pelo lema;
- k) realizar a soltura dos animais da fauna silvestre aptos, mediante autorização do lema;
- l) manter, por tempo necessário, animais da fauna silvestre que não tenham condições de soltura e animais da fauna exótica, até que seja dada destinação pelo lema.

7- METODOLOGIA

7.1. Recepção e triagem

Os animais deverão ser recepcionados em local fechado, devendo permanecer em período de descanso determinado pelo veterinário.

A manipulação dos animais deverá ser realizada em local com equipamentos/sistemas que impeçam a sua fuga.

Os animais deverão ser identificados a nível de espécie, salvo as exceções, a nível de subespécie.

Deverá ser realizado exame clínico inicial individualmente.

Os dados levantados de cada animal deverão ser anotados em sua respectiva ficha de triagem/clínica e em banco de dados digitais apropriados

Vale salientar que, animais provenientes de entrega voluntária intermediados pelo lema, somente poderão ser recepcionados no Cetras/Cereias mediante anuência do lema.

Indicador: Relatório trimestral, onde deverão estar descritos os dados individualizados de cada animal, conforme ficha de triagem, constando o número da autorização emitida pelo lema e o número do boletim de ocorrência policial unificado, caso exista. Deverá constar, ainda, caso sejam realizados, os exames e procedimentos veterinários de menor complexidade.

7.2 - Internação

Na triagem, os animais que na avaliação do médico veterinário necessitarem de atendimento veterinário emergencial deverão ser direcionados para internação em clínica que seja especializada em animais silvestres. O objetivo da internação é o monitoramento contínuo, administração de tratamento, suporte e cuidados intensivos, isolamento e controle de infecções, estabilização e preparação para procedimentos. Deverão ser realizados os procedimentos veterinários necessários que busquem



restabelecer a saúde do animal, assim como a realização de exames e cirurgias, conforme determinado pela equipe técnica veterinária.

Os animais deverão ser mantidos em recintos individualizados, e serem supridos de suas necessidades básicas e boas práticas, garantindo o seu bem-estar.

Todas as intercorrências, exames, cirurgias e demais procedimentos veterinários devem ser anotados na ficha de triagem/clínica do animal, bem como a data de entrada e saída do espécime da internação.

Deverá ser realizada avaliação de origem e comportamental dos animais para decisão de seu destino na saída da internação e quarentena, seja para encaminhamento para um recinto coletivo ou individual no CETRAS ou imediata destinação para outra instituição.

Indicador: Relatório trimestral, devendo constar de informações acerca de cada animal, procedimentos realizados, com data de entrada e saída da internação e quarentena e destino (recinto, óbito, outra instituição). Deverá constar, ainda, os exames e demais procedimentos veterinários realizados por espécimes.

7.3. Quarentena

Os animais que vierem da triagem e que não necessitem de cuidados veterinários emergenciais serão mantidos isolados em recintos de quarentena.

Os animais deverão ser mantidos na quarentena e terão o período de isolamento definido de acordo com o grupo taxonômico, a origem e as condições do indivíduo pelo tempo determinado pelo Médico Veterinário.

Deverão ser realizados os exames laboratoriais básicos, como: hemograma e bioquímica sérica, além dos exames coproparasitológicos, histopatológicos, pesquisa de hemoparasitoses, caso seja considerado necessário pelo médico veterinário.

Os animais deverão ser mantidos em recintos individualizados, e serem supridos de suas necessidades básicas e boas práticas, garantindo o seu bem-estar.

Todas as intercorrências e manejos específicos devem ser anotados na ficha de triagem do animal. Deverá ser anotada, também, a data de saída do animal da quarentena. Deverão ser anotados, nas fichas de triagem/clínicas, todos os procedimentos específicos realizados em cada espécime, que incluam exames, pequenas intervenções veterinárias, medicamentos etc.

Indicador: Relatório trimestral, devendo constar informações acerca de cada animal e procedimentos realizados, com data de entrada e saída da quarentena e destino (recinto, óbito, outra instituição). Deverão constar, ainda, caso sejam realizados, os exames e procedimentos veterinários de menor complexidade.

7.4. Suporte neonatal a filhotes

Após a triagem, filhotes que ainda estejam em fase de cuidado neonatal devem ser direcionados para o berçário onde devem receber o suporte necessário de alimentação e ambientação, de acordo com suas necessidades.



Quando a fase de cuidado neonatal se encerrar, mediante avaliação do biólogo do CETRAS, os animais devem ser encaminhados aos recintos de reabilitação, para aqueles que possuam condições de soltura, ou para recintos de manutenção temporária, para aqueles que não poderão ser soltos.

Indicador: Relatório trimestral devendo constar de informações sobre os cuidados prestados a cada animal, com data de entrada e saída do berçário. Deverão constar, ainda, caso sejam realizados, os exames e procedimentos veterinários.

7.5. Reabilitação

Os animais provenientes da quarentena deverão ser acomodados nos recintos adequados para a espécie, individuais ou coletivos, e ter as suas condições comportamentais, nutricionais e sanitárias avaliadas, sendo acompanhados por biólogo e médico veterinário.

Deverão ser adotados os procedimentos adequados à reabilitação física e comportamental inerentes à espécie, bem como serem supridas as necessidades básicas e boas práticas garantindo o bem-estar dos animais.

A nutrição, sempre que possível, deverá ser correspondente ao que o animal irá encontrar na natureza, em vida livre.

Deverá ser garantido enriquecimento ambiental em todos os recintos.

Indicador: Relatório trimestral, devendo constar de informações acerca de cada animal e procedimentos realizados, com data de entrada nos recintos de reabilitação, saída e destino (recinto, óbito, outra instituição). Deverão constar, ainda, caso sejam realizados, os exames e procedimentos veterinários de menor complexidade.

Soltura:

Os animais que serão destinados para a soltura deverão atender aos seguintes critérios:

- i. estar reabilitado fisicamente;
- ii. exibir comportamento natural, aversão às pessoas e interação social intraespecífica, sem evidências de mansidão;
- iii. pertencer a espécie com ocorrência natural na região de soltura;
- iv. Ter passado por período de quarentena para animais com histórico de cativeiro;
- v. estar saudável, avaliado por médico veterinário, que não possua restrição sanitária ou enfermidade que ameace a saúde pública e as populações naturais;
- vi. animais sociais devem pertencer a um grupo coeso formado durante a reabilitação no CETRAS;
- vii. animais selvagens com histórico de captura recente na natureza em vida livre poderão ser soltos de forma imediata, mediante autorização do IEMA;



Deverá ser anotado na ficha de triagem/clínica a data de avaliação do animal pelo biólogo e médico veterinário responsável que atestam a aptidão para a soltura, e dados sobre o responsável, a data e local de soltura.

Manutenção

Trata-se da manutenção de espécimes da fauna silvestre que não poderão ser soltos por situação comportamental ou deficiência física ou sanitária permanente, bem como animais da fauna exótica. Tais animais deverão, após triagem, internação e quarentena, ser mantidos em recintos adequados à sua condição física e comportamental, até a destinação adequada definida pelo lema.

7.6. Óbito

Em caso de óbito de qualquer animal, deverá ser emitido atestado de óbito, assinado por médico veterinário, onde deve constar:

- i. espécie;
- ii. data de entrada no Cetras/Cereias;
- iii. data de óbito do animal;
- iv. numeração de controle do Cetras/Cereias;
- v. marcação temporária ou permanente do espécime, se houver;
- vi. causa provável de óbito (caso seja possível descrever);
- vii. se foi realizada necrópsia (em caso positivo, a data e quem realizou);
- viii. local de descarte da carcaça.

Caso o animal esteja com marcação permanente, essa deverá ser retirada e arquivada, para o caso de necessidade de conferência.

Indicador: Relatório trimestral constando os atestados de óbito individualizados.

7.7. Fuga/Roubo/Furto

Nos casos de fuga, roubo ou furto de animal, deverá ser registrado no relatório trimestral juntamente com o número do boletim de ocorrência policial unificado.

Nas três ocorrências supracitadas, deverão constar as seguintes informações:

- i. espécie;
- ii. número de registro do animal no CETRAS;
- iii. marcação temporária ou permanente do(s) animal(is), se tiver;
- iv. recinto(s) onde o animal(is) estava(m);
- v. circunstâncias;
- vi. data e horário (ou horário aproximado, caso não seja possível atestar);

Indicador: Relatório trimestral, caso ocorra os eventos, com os dados dispostos na meta e entrega do termo de fuga, se houver, e cópia dos boletins de ocorrência policial unificados.



7.8. Relatórios

7.8.1 Relatório Trimestral

Deverá ser elaborado Relatório Trimestral, no qual deve constar as informações apontadas nos indicadores das metas anteriores bem como constar a quantidade de diárias de cada espécime, quantidade de animais recebidos, triados, em quarentena, reabilitados, que vieram a óbito, que fugiram etc. Tal relatório deverá ser apresentado ao final do terceiro mês a partir da data do início da parceria. Deverão ser apresentados dados de entrada e saída dos animais, dos serviços veterinários prestados e de todos os outros procedimentos realizados no CETRAS em planilha em formato digital xls.

Indicador: Relatório com os dados compatibilizados dos três primeiros meses do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

7.8.2 Relatório Final

Deverá ser elaborado Relatório Final com informações totais de todos os atendimentos realizados, conforme as metas descritas anteriormente.

Deverão ser apresentados dados de entrada e saída dos animais, dos serviços veterinários prestados e de todos os outros procedimentos realizados no CETRAS em planilha em formato digital xls.

Indicador: Relatório com os dados compatibilizados dos seis meses do ACT.

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Cereias ficará de prontidão para receber toda a demanda encaminhada pelo lema, respeitando-se o valor máximo de diárias por categorias estabelecidas neste acordo. A quantidade de atendimentos será de até 650 animais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da prestação de serviço pelo CEREIAS. Este número é equivalente à quantidade de animais que foram atendidos pelo Cetras/lema, operacionalizado pelo Ipram, enquanto se encontrava em funcionamento.

Meta	Especificação Etapa (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

7.1	Recepção e triagem	Espécime encaminhado pelo lema	650	07/2024	01/2025
7.2	Internação	Diárias para espécimes feridos ou doentes que necessitem de cuidados veterinários especializados em animais silvestres.	150	07/2024	01/2025
7.3	Quarentena	Espécime triado	650	07/2024	01/2025
7.4	Suporte neonatal de filhotes	Diárias para filhotes que ainda necessitem de cuidado neonatal	3.000	07/2024	01/2025
7.5	Reabilitação	Espécime apto a reabilitação	100% dos animais aptos	07/2024	01/2025
7.6	Óbito	Atestado de óbito	100%	07/2024	01/2025
7.7	Fuga/Furto/Roubo	Boletim de ocorrência policial unificado	100%	07/2024	01/2025
7.8.1	Relatório trimestral	Relatório	01	07/2024	10/2024
7.8.2	Relatório final	Relatório	01	01/2025	02/2025

9- PLANO DE APLICAÇÃO:

9.1 Receitas:

Natureza da Despesa		CETRAS/Cereias	Administração Pública Estadual	Total
Código	Especificação			
	Serviços – Pessoa Jurídica	-	R\$ 480.573,00	R\$ 480.573,00
	Serviços – Pessoa Física	-	R\$ 100.007,38	R\$ 100.007,38
Total Geral			R\$ 580.580,38	R\$ 580.580,38

9.2 Detalhamento do Plano de Aplicação (despesas previstas):

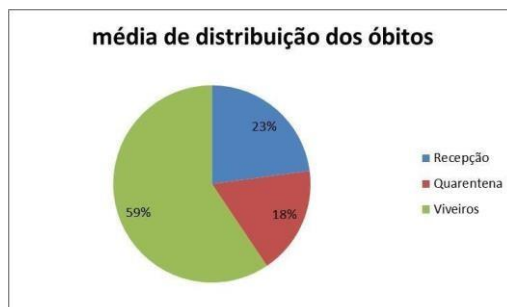
O cálculo do valor da diária foi realizado utilizando a tabela de valores unitários cobrados pelo Cereias nos contratos com demais empresas, conforme Ofício CEREIAS nº 007/2023, com atualização, considerando-se o tempo transcorrido e a inclusão de gastos para traslado para clínica veterinária e solturas. Para os demais valores que não estão na tabela, tomou-se como média os valores levantados no contrato firmado entre a Empresa Ambipar e a Petrobrás, em cumprimento à condicionante ambiental estabelecida pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Ibama: atendimento veterinário/reabilitação em Cetras – objeto da licitação de nº 7004169652.

Salienta-se, ainda, que considerou-se classificar os grupos de animais por porte e por tipo de alimentação, tendo em vista que os animais atendidos pela condicionante da Petrobrás atendam a animais marinhos com algumas diferenças nesses aspectos. O cálculo da quantidade de diárias por grupo levou em consideração, ainda, a porcentagem de sobrevivência dos animais recepcionados no Cetras/Cereias, em cada uma das fases de atendimento. A média do Cetras/Cereias de soltura e destinação para outros tipos de cativeiro é de aproximadamente 70%, e o percentual de óbito é de 30%, distribuído por fase, conforme o gráfico abaixo:



De posse destes dados, foi possível estimar a quantidade de diárias necessárias por classe de animais durante os 180 dias de atendimento ao acordo emergencial.

Natureza da Despesa: Conforme descrição da COFC					
Item	Descrição	Und	Qdt	Valor Unt	Valor total
01	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção de passeriformes	Diária	5.000	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
02	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção das demais aves, répteis e mamíferos de pequeno porte	Diária	2.500	R\$ 65,00	R\$ 162.500,00
03	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção mamíferos de médio e grande porte	Diária	450	R\$ 155,00	R\$ 69.750,00
04	Internação em clínica veterinária especializada em animais silvestres	Diária	150	R\$ 188,82	R\$ 28.323,00
05	Suporte de cuidado neonatal	Diária	3.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Total	R\$ 480.573,00
--------------	-------------------

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA), (se for o caso)				
Descrição dos serviços	Requisitos necessários para contratação	Período da Execução (Mensal, diário)	Valor Unitário (Menor Preço)	Valor Total
Internação em clínica veterinária especializada em animais silvestres	Autorização no Conselho Regional de Medicina Veterinária – ES e Licença da Vigilância Sanitária Municipal	150 diárias pelo período 180 (cento e oitenta) dias	R\$ 188,82	R\$ 28.323,00
Subtotal				R\$ 28.323,00

9.3 Detalhamento dos serviços, materiais e bens a serem contratados e adquiridos:

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA)							
Cargo / Função	Serviços / Atividades a serem executados	Especialização profissional (qualificação necessária)	Quant. de profissionais	Período de contratação (dias ou mês)	Carga horária	Valor Unit. (diária ou mensal)	Valor Total
Médico Veterinário	<ul style="list-style-type: none">- Coletar material para exames laboratoriais;- Diagnosticar patologias;- Indicar medidas de proteção e prevenção;- Orientar na preparação de alimentos para animais;- Interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico;- Prescrever tratamento;- Realizar eutanásia;- Realizar exame clínico de animais;	Médico veterinário com registro no CRMV	01	180 dias	40h	R\$ 8.019,80	R\$ 48.117,60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	<ul style="list-style-type: none">- Realizar exames auxiliares de diagnóstico;- Realizar intervenções de odontologia veterinária;- Realizar necropsias;- Realizar sedação, anestesia e tranquilização de animais;- Solicitar exames auxiliares de diagnóstico;- Outras atividades correlatas ao atendimento de animais em Cetras.						
Biólogo	<ul style="list-style-type: none">- Manejar e condicionar animais da fauna silvestre e exótica;- Coletar material com método não invasivo para exames laboratoriais;- Orientar na preparação de alimentos para animais em fase de reabilitação;- Avaliar o comportamento dos animais em reabilitação;- Orientar o médico veterinário quanto ao comportamento natural das espécies;- Indicar áreas para soltura;- Solicitar autorização e realizar soltura de animais reabilitados;	Biólogo com registro no CRBio	01	180 dias	30h	R\$ 3.354,8 1	R\$ 20.128,90



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	<ul style="list-style-type: none">- Indicar e instalar ambientações de recintos;- Monitorar a saúde dos animais;- Mediar os animais conforme prescrição de médico veterinário;- Elaborar relatórios e registrar a movimentação do plantel;- Outras atividades correlatas ao atendimento de fauna em Cetras.						
Tratador de animais	<ul style="list-style-type: none">- Manejar e condicionar animais conforme orientação dos profissionais habilitados;- Preparar e ofertar alimentos e água, conforme orientação dos profissionais habilitados;- Limpar e higienizar recintos e gaiolas;- Preparar recintos, conforme orientação dos profissionais habilitados;- Monitorar a saúde e o comportamento dos animais, alertando os profissionais habilitados em caso de situações adversas;- Mediar os animais conforme prescrição de médico veterinário;	Nível fundamental	02	180 dias	40h	R\$ 2.646,74	R\$ 31.760,88



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	- Realizar atividades de apoio assessorando em exames clínicos.						
Total:							R\$ 100.007,38

9.4 Mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado:

O Mapa Comparativo de Preços a seguir refere-se a um resumo dos documentos comprobatórios da pesquisa de mercado realizada para aquisição de bens e materiais de consumo e contratação de serviços.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – RESUMO DAS PESQUISAS DE PREÇOS								
DEMANDA		FORNECEDOR / PREÇO					PROPOSTA VENCEDORA	VALOR
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Nome Valor Unit.	Nome Valor Unit.	Nome Valor Unit.	Nome	Valor Total
01	Médico Veterinário	1	Mês	Prefeitura de Vila Velha R\$ 7.579,98	Prefeitura de Vitória R\$ 8.459,32	-	Valor médio	R\$ 8.019,64
01	Biólogo	1	Mês	Prefeitura Municipal de Vitória R\$3.081,90	Prefeitura Municipal de Vila Velha R\$ 3.605,70	Prefeitura Municipal de R\$ 3.376,85	Valor médio	R\$ 3.354,81
02	Tratador	2	Mês	Governo do Estado de São Paulo R\$ 2.654,79	Secretaria Municipal de Curitiba R\$ 3.637,37	Portal do Salário R\$ 1.738,08	Valor médio	R\$ 2.646,74
Total								R\$ 15.847,66

10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

IEMA

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta: Todas	R\$ 290.960,19	-	-	R\$ 290.960,19	-	-



11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Centro de Reintrodução de Animais Selvagens (Cereias), declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Iema, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistente qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Pede Deferimento.

Cariacica/ES, de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DA PENHA RODRIGUES
Data: 06/08/2024 11:28:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José da Penha Rodrigues

Presidente - Cereias

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Cariacica/ES, de agosto de 2024.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor Presidente - Iema

MARIO STELLA
CASSA
LOUZADA:9387
1376787

Assinado de forma digital por MARIO STELLA CASSA LOUZADA:93871376787
Dados: 2024.08.06 14:47:49 -03'00'

Por ser verdade, afirmo a presente declaração.
Declaro como verdadeiras todas as informações prestadas.

Assinatura do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/08/2024 16:18:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ DA SILVA MUNIZ (COORDENADOR - COCP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HLVD6R>